

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 582.

(Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1972).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A Receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1972 é estimada em CR\$ 355.010,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e dez cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	37.050,00	
Receita Patrimonial	14.000,00	
Receita Industrial	12.000,00	
Transferências Correntes	209.760,00	
Receitas Diversas	18.200,00	291.010,00

Receitas de Capital

Operações e Créditos	6.000,00		
Participação em Tributos Federais	58.000,00	64.000,00	355.010,00

Art. 2°. - A despesa do Município, para o exercício de 1972, fixada em CR\$ 355.010,00 (trezentos e cinqüenta e cinco mil e dez cruzeiros) é distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

## Órgão I - Câmara Municipal

Unidade 0 - Gabinete e Secretaria da Câmara 5.700,00

## Órgão II - Prefeitura Municipal

### Unidades:

1 - Gabinete e secretaria da Prefeitura	35.000,00	
2 - Serviço de Fazenda	34.520,00	
3 - Serviço de Contabilidade	5.050,00	
4 - Serviço do Patrimônio	18.220,00	
5 - Serviço Munic. Estradas de Rodagem	66.500,00	
6 - Serviço de Educação, Saúde e Assis- tência Social	121.000,00	
7 - Serviços de Obras Públicas	69.020,00	355.010,00

Art. 3º. - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste Orçamento através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Créditos no limite do Superávit Financeiro apurado, nos termos do § 2º. do art. 43 da Lei 4.320/64, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para complemento do disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o da Receita prevista neste Orçamento, poderá também, ser incorporada a receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do presente Orçamento como recurso a abertura de Créditos.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste Orçamento até o

limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observando-se o disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos referidos no art. 2º. da Lei 4.320/64, os demais anexos exigidos pela mesma Lei, bom como os que se relacionarem com a programação da Despesa do Exercício.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º. de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 Novembro de 1971.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

Téc. Cont. CROMG 17.336